

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.228 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.001.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir através de compra e venda a área de 40 alqueires de terra localizada neste Município de Agudos, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

<u>Art. 1º</u>. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente lei a adquirir através de compra e venda o imóvel a seguir indicado, localizado nesta cidade e município de Agudos – SP:

"Uma área de terras localizada em Agudos, Estado de São Paulo, com uma das faces limitada por um curso de água; com a outra face margeando a via de acesso à cidade de Agudos, ambas as estradas com pistas pavimentadas, a 2Km da cidade de Agudos, na área urbana, por Lei Municipal nº 1.175 de dezembro de 1.975, com a área de 40 alqueires paulista, ou 96,80 há (hectares), ou ainda 968.000 m2, onde acha-se construída uma unidade industrial com área de 4.786,70 m2, composta de parte industrial, escritórios, vestiários, restaurante, guarita e sanitários, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1 (um) cravado junto `margem de Água do Alagado, segue margeando a Rodovia Marechal Rondon, numa distância de 700,00 metros até encontrar a primeira via de acesso à Rodovia Marechal Rondon; daí dobra à direita e seque em curva, numa distância de 762,00 metros, margeando a primeira via de acesso à Rodovia Marechal Rondon, em direção ao marco 12 (doze); daí dobra à direita e segue em linha reta até o marco M24, confrontando com a área remanescente de propriedade de outorgante vendedora; daí deflete à direita e segue numa distância de 650,00 metros até encontrar o marco 26 (vinte e seis), cravado junto à margem do rio Água do Alagado, confrontando com a outorgada compradora, como sucessora de Plauto de Barros Guimarães; deste ponto segue margeando o referido rio, até o ponto inicial, ficando fechado o perímetro". Que esta área é objeto de registro na Matrícula nº 298, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá proceder a aquisição pelo valor máximo apurado através de avaliação por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Ordem de Serviço a Procuradoria Jurídica da Municipalidade de Agudos, no sentido de requisitar toda documentação imobiliária sobre referida área.
- Art. 4º. As despesas geradas por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.6.90.00.00 04 122 0405 1 013 Ficha 125.
- Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado implantar o novo Distrito Industrial, podendo proceder a concessão real de uso ou a alienar áreas, conforme previsto na legislação vigente.
- **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.827 de 05 de junho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de outubro de 2.001.

José Carlos Octaviani Prefeito Municipal